



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13926/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Itaporanga.
Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 546 /2012

RELATÓRIO:

1. Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Itaporanga.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 01/11, seguida do Contrato nº 120/11, celebrado com a empresa AQ Construtora Ltda, no valor de R\$ 208.346,40.
3. Objeto: Construção de uma Unidade Básica de Saúde, em Itaporanga.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, posicionou-se pela citação do responsável para juntar aos autos o projeto e orçamento básico, bem como o ato de nomeação da Comissão de Licitação.

Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito Municipal de Itaporanga, Srº Djaci Farias Brasileiro, foi citado nos termos regimentais, e encartou os documentos ausentes.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria consignou, à fl. 478/479, o saneamento das eivas, concluindo, assim, pela regularidade da presente licitação e do contrato decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR:

Considerando não restar mais pendências processuais a justificar, voto pela regularidade do procedimento licitatório em análise, bem como do contrato decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório** em análise, bem como o contrato dele decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 1º de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE